



**DELIBERAÇÃO Nº 158 de 22 de julho de 2021**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

A Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as Redes de Atenção à Saúde, incluindo a Linha de Cuidado em Saúde Mental;

A Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde/SUS, incluindo a Linha de Cuidado em Saúde Mental;

A Portaria nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017, que trata da alteração das Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6 de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

**APROVA**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Condutor da Linha de Cuidado em Saúde Mental voltado para o acompanhamento da execução do Plano de Ação Estadual com ações de atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Paraná, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017 (originária da Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011).

**Art. 2º** O Grupo Condutor da Linha de Cuidado em Saúde Mental terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) sendo: 05 (cinco) representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) preferencialmente da Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental, Saúde da Criança e do Adolescente, Pessoa com Deficiência e das Políticas da Promoção da Equidade em Saúde;

02 (dois) representantes da Diretoria de Gestão da Saúde (DGS) preferencialmente da Coordenadoria de Unidades Próprias e Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde.

II - 06 (seis) representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), e

III - 01 (um) representante do Ministério da Saúde.

**§ 1º** O Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental será coordenado por membro indicado pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

**§ 2º** Para cada membro efetivo de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser indicado um membro suplente.



§ 3º Os membros titulares e suplentes comporão o Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental e deverão ser indicados, formalmente à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 4º Os membros do Grupo Condutor da Linha de Cuidado em Saúde Mental de que trata esta Deliberação serão designados por ato do Secretário de Estado da Saúde do Paraná.

§ 5º O Grupo Condutor Estadual se reunirá trimestralmente, observando o calendário da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR).

§ 6º Através de convocação da coordenação do Grupo Condutor Estadual, poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade.

§ 7º As reuniões do Grupo Condutor Estadual terão início com a presença dos titulares, ou de seus respectivos suplentes, na razão de metade dos membros mais um.

§ 8º O Grupo Condutor Estadual deverá elaborar ata de reunião, contendo os encaminhamentos das reuniões, a qual deverá ser remetida aos membros para conhecimento e validação.

§ 9º O Grupo Condutor Estadual poderá convidar profissionais técnicos, com conhecimentos específicos em temas relacionados à Linha de Cuidado em Saúde Mental, para participarem de suas reuniões, a fim de subsidiar as discussões colocadas em pauta.

**Art. 3º** O Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental do Estado do Paraná para pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas terá as seguintes atribuições:

I - Discutir os diagnósticos situacionais das macrorregiões de saúde;

II - Discutir o Plano de Ação Estadual;

III - Acompanhar ações de implantação e implementação da Linha de Cuidado em Saúde Mental nas regiões de saúde, de acordo com o Plano de Ação Estadual;

IV - Mobilizar dirigentes políticos do Sistema Único de Saúde/SUS em cada fase de implantação e implementação da Linha de Cuidado em Saúde Mental no Estado do Paraná;

V - Acompanhar e promover intervenções junto às Referências Técnicas Regionais em Saúde Mental das Regionais de Saúde do Paraná e também aos municípios, na organização dos processos de implantação, implementação e qualificação da Linha de Cuidado em Saúde Mental;

VI - Promover interação entre as diversas áreas da saúde, através da interlocução permanente entre áreas afins da SESA e a Saúde Mental, contribuindo para o fortalecimento da Política de Saúde Mental e consequentemente das demais políticas de saúde;

VII – Demais competências que a CIB/PR ou o Grupo Condutor Estadual julgarem necessárias.



**Art.4º** Os membros do Grupo Condutor Estadual da Linha de Cuidado em Saúde Mental executarão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público pertinente às suas atribuições.

**Art. 5º** Fica revogada a Deliberação CIB PR nº 227, de 19 de julho de 2012.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**Ivoliciano Leonarchik**

Presidente do COSEMS/PR